



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 28 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº64

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.316/2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 49, §7º da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 209, §5º do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, eu, **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A presente Lei tem como finalidade dispor sobre a proibição do corte de serviço de fornecimento de água tratada no âmbito do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica proibido o corte do serviço de fornecimento de água tratada no âmbito do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por motivo de inadimplência dos seus clientes, das 12(doze) horas da sexta-feira às 08(oito) horas da segunda-feira subsequente.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias a contar da sua publicação. Piracema, 28 de abril de 2020. **WESLEY DINIZ, Presidente da Câmara Municipal.**

Publicado em 28/04/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.317/2020

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 49, §7º da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 209, §5º do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, eu, **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A presente Lei tem como finalidade autorizar os consumidores do serviço público de abastecimento de água a instalar equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede os equipamentos medidores de consumo de água instalados nos imóveis do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais. **Parágrafo Único** – Para efeitos dessa Lei, serão considerados como consumidores todos os usuários; pessoas físicas e jurídicas; comerciais, industriais e prestadores de serviço; que utilizam do serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os consumidores do serviço público de abastecimento de água, no âmbito do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, ficam autorizados a instalar equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede aos equipamentos de medição de consumo instalados nos imóveis de sua propriedade ou de sua posse. **§1º** - Para efeitos dessa Lei serão considerados como equipamentos de medição de consumo os hidrômetros instalados pelos usuários, pela municipalidade ou pela concessionária de serviço público. **§2º** - As despesas com a aquisição e de instalação dos equipamentos eliminadores de ar correrão por conta exclusiva dos consumidores do serviço público de abastecimento de água.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 28 de Abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº64

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 3º - O serviço de instalação do equipamento eliminador de ar de que trata essa Lei será feito exclusivamente pela municipalidade, mediante cobrança da respectiva taxa de serviço público. **§1º** - É expressamente proibido que o usuário do serviço de abastecimento de água faça diretamente a instalação do equipamento eliminador de ar na rede de abastecimento de água, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções cabíveis. **§2º** - É obrigatório que o usuário do serviço público de abastecimento de água faça a solicitação quanto à instalação do equipamento eliminador de ar à Secretaria Municipal de Água e Esgoto- SEMAE -, mediante o protocolo da competente requisição.

Art. 4º - O teor dessa Lei deverá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, nos três meses subsequentes a sua entrada em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01º de junho de 2020. Piracema, 28 de abril de 2020. **WESLEY DINIZ, Presidente da Câmara Municipal.**

Publicado em 28/04/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança